

EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001.2025
Processo Administrativo nº 2025.08.01.001

Chamada Pública nº 001.2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pass. Nossa Senhora da Glória, S/N, Bairro: Riozinho, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.873.592/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Mario Ribeiro da Silva Júnior**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Bragança/PA, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **17/02/2025 às 09:00 horas**, na sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, localizada a Pass. Nossa Senhora da Glória, S/N, Bairro: Riozinho, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Bragança/PA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.
1	ALFACE LISA, de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	KG	8.000	R\$ 23,45
2	BANANA, boa qualidade, firme e intacto, em pencas de 1ª qualidade sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 14,45
3	CARIRU, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 10,00
4	CEBOLINHA, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	R\$ 23,90
5	CHEIRO VERDE, boa qualidade, folhas firme e intacto,	KG	4.000	R\$ 31,22

	sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.			
6	COUVE, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 24,01
7	FARINHA DE MANDIOCA, pacote com 1 kg, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	48.000	R\$ 17,46
8	FARINHA DE TAPIOCA, pacote com 500g, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	16.000	R\$ 23,52
9	FARINHA PARA FAROFA, pacote com 500g, características seca, fina, coada e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 19,00
10	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO, pacote com 1 kg, grãos de tamanho e formas naturais, limpos isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 14,08
11	FEIJÃO DA COLÔNIA VERMELHO, pacote com 1 kg, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 14,80
12	JERIMUM, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Em média num tamanho de 1 a 2 kg a unid.	KG	24.000	R\$ 8,50
13	LARANJA, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 7,59
14	LIMÃO NATURAL, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou	KG	4.000	R\$ 7,20

	mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.			
15	MACAXEIRA, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 9,14
16	MAMÃO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 11,30
17	MELANCIA, boa qualidade, com polpa firme e intacto, redonda média de 1ª qualidade e sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 7,62
18	OVO CAIPIRA, isentos de sujidades, parasitas, larvas, fungos e substâncias tóxicas, com data de validade 15 dias do seu acondicionamento.	UND	8.000	R\$ 3,00
19	PEPINO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 11,60
20	PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 21,93
21	POLPA DE FRUTA ACEROLA, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 16,50
22	POLPA DE FRUTA GOIABA, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 17,00
23	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE AÇAÍ MÉDIO OU REGULAR (TIPO B), Congelada, apresentando acima de 11 à 14% de sólidos totais e uma aparência densa. Não fermentado e não diluído, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Obtido da parte comestível do açaí (Euterpe oleracea, Mart.), Deverá obedecer às características e composição como: pastoso, Cor : roxo violáceo próprio para polpa de açaí roxo, Sabor: não adocicado e não azedo Cheiro: característico. Será obtida de frutas frescas, sãs e maduras; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua	KG	24.000	R\$ 23,66

	apresentação e conservação até o consumo; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante.			
24	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 20,98
25	POLPA DE FRUTA MURUCI, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 18,60
26	TANGERINA, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 9,95

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo das seguintes dotações orçamentárias. Exercício 2025:

Órgão:

16 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

1616 Fundo Municipal de Educação

Projeto / Atividade:

12 122 0004 2.170 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12 306 0012 2.172 Manutenção do PNAE – Ensino Fundamental

12 306 0012 2.173 Manutenção do PNAE – Creche

12 306 0012 2.174 Manutenção do PNAE – Pré Escolar

12 306 0012 2.175 Manutenção do PNAE – EJA

12 306 0012 2.176 Manutenção do PNAE – Ensino Médio

12 306 0012 2.177 Manutenção do PNAE – Ensino Médio Integral

12 306 0012 2.178 Manutenção do PNAE – Atendimento Educação Especial-AEE

12 306 0012 2.179 Manutenção do PNAE – Novo Mais Educação

12 361 0012 2.180 Manutenção do PNAE – Quilombola

12 361 0012 2.184 Gestão do Salário Educação – QSE

12 361 0012 2.195 Manut./Adesão Prog. Estadual Alimentação Escolar – PEA/PA

Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

15001001 Transferência de Recurso do PNAE

15500000 Transferência do Salário-Educação

3. 15710000 Transferência de Convênio – Estado/Educação HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; II - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST; Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento

do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os critérios de amostragem estão previstos no Termo de Referência.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As condições estão previstas no Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, neste ato denominado contratado, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 21/2021)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10.2. Executar o fornecimento do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante.

10.3. Entregar o objeto quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação no endereço indicado, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato.

10.4. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

10.5 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do contratante.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.

10.7. Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega. O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.10. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em veículo adequado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado, entregues em desacordo com as especificações e contrato, notificando à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do(s) objeto(s), fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.

11.4. Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto do contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar documento que comprove que os **produtos industrializados** foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.

13. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 1) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).

13.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

presencial, deverá ser protocolado na recepção da Prefeitura Municipal.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, no horário de 09:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira; Mural de Licitações/ TCM, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e no Portal Transparência do município de Bragança, <https://augustocorrea.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica).

15.4. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo do Projeto de Venda; Anexo

III - Minuta do Contrato;

Bragança/PA, 27 de janeiro de 2025.

João Paulo Enéas Sousa da Silva

Presidente da CPL

Decreto nº 017/2025

CHAMADA PUBLICA Nº 001.2025 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bragança / PA, solicita a autorização para a abertura de processo licitatório através de **Chamada Pública** para com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE COMPÕEM EM 30% A MERENDA ESCOLAR**, para atendimento das necessidades desta Secretaria de Educação junto aos alunos pertencentes às Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino do município de Bragança – PA.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Neste contexto, tendo por objetivo o incentivo do desenvolvimento local e valorização destes grupos, majoritários em números e minoritários no acesso aos bens e serviços do Estado, surgem em 2009 no ordenamento jurídico a Lei nº 11.947, que em seu artigo 14 estabelece que do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar (**Hortifrutigranjeiros**).

O FNDE ao elaborar manual de orientação para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar deixa claro que os objetivos do programa (PNAE) vão além da simples compra de alimentos.

O PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (FNDE, 2015, p. 04). Porém, ainda com referência ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, em seu § 1º, estabelece que para a efetividade das compras públicas, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, poderá se fazer através de dispensa de procedimento licitatório. Visando regulamentar a lei, o FNDE, através da resolução nº 06/08 de maio de 2020 do FNDE, define um procedimento de compra, denominada Chamada Pública, exclusiva para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

De tal modo, a análise documental da legislação vigente sobre compras públicas se torna imprescindível, comparando e estabelecendo parâmetros entre a Lei 14.133/2021 e a Lei 11.947/2009 e alterações, pois é esta última que autoriza e justifica a dispensa do processo licitatório para as compras de produtos provenientes da agricultura familiar.

A Secretaria Municipal de Educação apresenta-se como o setor de execução, manutenção e acompanhamento das ações realizadas no campo educacional da rede pública municipal de ensino do município de Bragança – Pará. E para tanto, são muitas as demandas que tornam-se imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades junto ao campo de ensino e aprendizagem; a demanda de **Merenda Escolar** é uma das principais e de extrema necessidade na manutenção das atividades cotidianas desta secretaria junto aos seus estabelecimentos escolares, uma vez que, este objeto de contratação, está ligada diretamente à dignidade do aluno e, portanto, a qualidade do ensino. Portanto, solicitamos o vosso empenho, em

autorizar e providenciar a abertura de processo licitatório através de **Chamada Pública** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE COMPÕEM EM 30% A MERENDA ESCOLAR**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às demandas de alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino do município de Bragança – PA, obedecendo a legislação da Lei 14.133/2021.

2 - OBJETO

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Esta contratação é para **REGISTRO DE PREÇO ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE COMPÕEM EM 30% A MERENDA ESCOLAR**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança junto à demanda de alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do município de Bragança. Os objetos serão descritos em planilha abaixo, apresentadas com exigências mínimas de qualidade a serem estabelecidas nas propostas, conforme as resoluções da ABNT.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR ESTIMADO
27	ALFACE LISA, de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	KG	8.000	R\$ 23,45
28	BANANA, boa qualidade, firme e intacto, em pencas de 1ª qualidade sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 14,45
29	CARIRU, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 10,00
30	CEBOLINHA, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	R\$ 23,90
31	CHEIRO VERDE, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	R\$ 31,22
32	COUVE, boa qualidade, folhas firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e	KG	8.000	R\$ 24,01

	larvas.			
33	FARINHA DE MANDIOCA, pacote com 1 kg, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	48.000	R\$ 17,46
34	FARINHA DE TAPIOCA, pacote com 500g, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	16.000	R\$ 23,52
35	FARINHA PARA FAROFA, pacote com 500g, características seca, fina, coada e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 19,00
36	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO, pacote com 1 kg, grãos de tamanho e formas naturais, limpos isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 14,08
37	FEIJÃO DA COLÔNIA VERMELHO, pacote com 1 kg, características seca, grossa e branca. Isenta de parasitas e sujidade, para consumo humano, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	8.000	R\$ 14,80
38	JERIMUM, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Em média num tamanho de 1 a 2 kg a unid.	KG	24.000	R\$ 8,50
39	LARANJA, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 7,59
40	LIMÃO NATURAL, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.000	R\$ 7,20
41	MACAXEIRA, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e	KG	8.000	R\$ 9,14

	cortes, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.			
42	MAMÃO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 11,30
43	MELANCIA, boa qualidade, com polpa firme e intacto, redonda média de 1ª qualidade e sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 7,62
44	OVO CAPIRA, isentos de sujidades, parasitas, larvas, fungos e substâncias tóxicas, com data de validade 15 dias do seu acondicionamento.	UND	8.000	R\$ 3,00
45	PEPINO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 11,60
46	PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	R\$ 21,93
47	POLPA DE FRUTA ACEROLA, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 16,50
48	POLPA DE FRUTA GOIABA, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 17,00
49	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE AÇAÍ MÉDIO OU REGULAR (TIPO B), Congelada, apresentando acima de 11 à 14% de sólidos totais e uma aparência densa. Não fermentado e não diluído, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Obtido da parte comestível do açaí (Euterpe oleracea, Mart.), Deverá obedecer às características e composição como: pastoso, Cor : roxo violáceo próprio para polpa de açaí roxo, Sabor: não adocicado e não azedo Cheiro: característico. Será obtida de frutas frescas, sãs e maduras; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Isenta	KG	24.000	R\$ 23,66

	de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante.			
50	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 20,98
51	POLPA DE FRUTA MURUCI, embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar. Com selo da associação ou cooperativa, com data de fabricação, data de validade, produto artesanal.	KG	24.000	R\$ 18,60
52	TANGERINA, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40.000	R\$ 9,95

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O ambiente escolar ainda constitui-se no espaço fundamental para a garantia do acesso e da permanência do educando na vida escolar. Sabe-se que a permanência do educando na escola está ligado à vários fatores, internos e externos à escola: pedagógicos, familiares, etc.; entretanto, um fator certamente importante é a qualidade que o ambiente educacional da escola oferece para o convívio diário de seus atores.

Sabendo do quão significativa é a alimentação escolar na vida do aluno, é que propomos este processo. A merenda escolar saudável é parte obrigatória da educação básica pública em nosso país, como vê-se no seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação para atender às demandas de alunos da rede municipal e estadual no município de Bragança / PA, afim de cumprir o que determina a resolução vigente do FNDE/PNAE. Tendo em vista que, a merenda escolar muitas vezes é a única refeição para algumas crianças e por outro lado o aluno bem alimentado desenvolve melhor os seus resultados nesse processo de aprendizagem, como também preceitua o seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Neste contexto, tendo por objetivo o incentivo do desenvolvimento local e valorização destes grupos, majoritários em números e minoritários no acesso aos bens e serviços do Estado, surgem em 2009 no ordenamento jurídico a Lei nº 11.947, que em seu artigo 14 estabelece que do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar (**Hortifrutigranjeiros**).

O FNDE ao elaborar manual de orientação para aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar deixa claro que os objetivos do programa (PNAE) vão além da simples compra de alimentos.

O PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a

dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar (FNDE, 2015, p. 04). Porém, ainda com referência ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, em seu § 1º, estabelece que para a efetividade das compras públicas, a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, poderá se fazer através de dispensa de procedimento licitatório. Visando regulamentar a lei, o FNDE, através da resolução nº 06/08 de maio de 2020 do FNDE, define um procedimento de compra, denominada Chamada Pública, exclusiva para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Nesse sentido, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, torna-se essencial para o desenvolvimento das atividades diárias em nossas unidades públicas de ensino, quer seja da rede municipal ou da rede estadual de educação.

Assim sendo, torna-se imprescindível a execução deste processo de registro de preços **visando a Contratação através de Chamada Pública de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor em 30% a Merenda Escolar**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED no desenvolvimento de sua responsabilidade junto às Escolas que formam a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do município de Bragança/PA.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por se tratar de processo licitatório, para futura eventual aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento:

4.1.1 – Órgão:

16 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

1616 Fundo Municipal de Educação

Projeto / Atividade:

12 122 0004 2.170 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12 306 0012 2.172 Manutenção do PNAE – Ensino Fundamental

12 306 0012 2.173 Manutenção do PNAE – Creche

12 306 0012 2.174 Manutenção do PNAE – Pré Escolar

12 306 0012 2.175 Manutenção do PNAE – EJA

12 306 0012 2.176 Manutenção do PNAE – Ensino Médio

12 306 0012 2.177 Manutenção do PNAE – Ensino Médio Integral

12 306 0012 2.178 Manutenção do PNAE – Atendimento Educação Especial-AEE

12 306 0012 2.179 Manutenção do PNAE – Novo Mais Educação

12 361 0012 2.180 Manutenção do PNAE – Quilombola

12 361 0012 2.184 Gestão do Salário Educação – QSE

12 361 0012 2.195 Manut./Adesão Prog. Estadual Alimentação Escolar – PEAE/PA

Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

15001001 Transferência de Recurso do PNAE

15500000 Transferência do Salário-Educação

15710000 Transferência de Convênio – Estado/Educação

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato e Setor Competente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do avença que faz referência;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de recibo de pagamento, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

5.7. À Administração Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante o avença, o objeto seja entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste processo administrativo será de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Formalizar a solicitação do objeto deste avença através de requisição de material ou Nota de Empenho.

7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

7.3 - Verificar a equivalência dos materiais a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no avença;

7.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do avença;

7.6. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

7.7 - Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do avença nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do avença;

8.3 - Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4 - Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo.

8.5 - Os materiais ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações.

8.6 - Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na proposta de preço da empresa vencedora.

8.7 - Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.

8.8 - A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da

embalagem até o endereço definido nesse termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

8.9 - Todos os itens relacionados neste Termo deverão ser entregues conforme especificação, qualidade e quantidades previstas e com prazo de validade de, no mínimo, 50% da validade total prevista pelo fabricante para o produto, contada da data de entrega efetiva dos materiais, não sendo, por conseguinte, aceitos produtos estragados, vencidos ou prestes a vencer. Dessa forma, a SEMED reserva-se o direito de solicitar documentos que possam comprovar a qualidade dos materiais a serem fornecidos.

9. LOCAL

9.1 - A entrega do objeto deste avença se dará de forma centralizada, de fácil acesso e em caráter imediato à necessidade.

10. CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1 - A empresa contratada deve seguir as regras do termo de referência levando em consideração a descrição de cada item solicitado, a data de entrega, o local e horário;

10.2 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

10.2.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

10.2.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.7 – Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.8 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.11 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. PENALIDADES (Art. 92, XIV – Lei 14.133, de 2021)

11.1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas b, c, d e, f e g, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas h, i, j, k e l, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV – Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8 – A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para execução e fiscalização, e, atestar o recebimento do objeto deste avença nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado a servidora Emanuely Sousa da Silva, Matrícula Funcional nº 50147117-5, Fiscal de Contrato nomeada sob Portaria nº 014/2022, para Fiscal de Contrato deste Fundo, conforme portaria de designação anexa nos autos.

Bragança/PA, ____ de _____ de 2025.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BRAGANÇA / PA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	lor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
9					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Forma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n...../2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço		Fone	
Nome do Representante Legal		CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pass. Nossa Senhora da Glória, S/N, Bairro: Riozinho, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, inscrita no CNPJ sob n.º 22.636.092/0001-33, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Alcides Rufino de Oliveira Neto**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº /2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Bragança/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário (R\$)*	Valor Total (R\$)*
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025:

16 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

1616 Fundo Municipal de Educação

Projeto / Atividade:

12 122 0004 2.170 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12 306 0012 2.172 Manutenção do PNAE – Ensino Fundamental

12 306 0012 2.173 Manutenção do PNAE – Creche

12 306 0012 2.174 Manutenção do PNAE – Pré Escolar

12 306 0012 2.175 Manutenção do PNAE – EJA

12 306 0012 2.176 Manutenção do PNAE – Ensino Médio

12 306 0012 2.177 Manutenção do PNAE – Ensino Médio Integral

12 306 0012 2.178 Manutenção do PNAE – Atendimento Educação Especial-AEE

12 306 0012 2.179 Manutenção do PNAE – Novo Mais Educação

12 361 0012 2.180 Manutenção do PNAE – Quilombola

12 361 0012 2.184 Gestão do Salário Educação – QSE

12 361 0012 2.195 Manut./Adesão Prog. Estadual Alimentação Escolar – PEAE/PA

Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

15001001 Transferência de Recurso do PNAE

15500000 Transferência do Salário-Educação

15710000 Transferência de Convênio – Estado/Educação

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº001.2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

19.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

19.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

19.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Bragança para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança/PA, de de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 22.636.092/0001-33

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____